



DECISÃO

Recurso – Empresa K. C. R. Indústria de Equipamentos Eireli - EPP

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Administrativo nº 1040/2026

1. RELATÓRIO

A empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli-EPP, após avançar de fase para manifestação de recurso manifestou interesse em recorrer e apresentou suas razões recursais.

Conforme disposto no item 11.3 do Edital, a licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A empresa recorrente alega que houve descumprimento das especificações do produto referente ao item 11 por parte das empresas Cardio Distribuidora, Saúde e Tecnologia Ltda. e S Tyski quando do produto ofertado, visto que os produtos da marca ELGIN modelo DP15 e BALMAK modelo QUICK não possuem display em LCD e sim LED, não possuem desligamento automático, o equipamento ELGIN não possui a função nível bolha e o equipamento BALMAK não atende as medidas de prato exigidas.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Este breve relatório, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A alegação da empresa recorrente recai sobre as especificações dos produtos ofertados pelas empresas recorridas frente ao que o Termo de Referência exige como sendo o necessário a atender suas necessidades.

Por se tratar de questões que não são necessárias análise técnica aprofundada e a apresentação, pela empresa recorrente, do portfólio dos produtos ofertados pelas



empresas recorridas, foi realizada diligência para verificação da veracidade das informações apresentadas em sede de recurso e o que se exige o Termo de Referência para o item 11.

Após análise e diligência realizada para verificação das especificações dos produtos, a conclusão é que os produtos ofertados pelas empresas Cardio Distribuidora, Saúde e Tecnologia Ltda. e S Tyski não atendem ao mínimo exigido no Termo de Referência, ficando caracterizada a sua desconformidade material.

Dessa forma, entende-se necessária a desclassificação das propostas das empresas Cardio Distribuidora, Saúde e Tecnologia Ltda. e S Tyski relativamente ao item 11, devendo proceder com a convocação do licitante remanescente melhor classificado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem mais delongas, CONHECEMOS do recurso apresentado por ser tempestivo e, com esteio nos princípios gerais das licitações, dentre outros, DEFERIMOS o recurso apresentado pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, entendendo pela desclassificação da proposta das empresas Cardio Distribuidora, Saúde e Tecnologia Ltda. e S Tyski referente ao item 11 por não atender as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, devendo proceder com a convocação do licitante remanescente melhor classificado para análise de sua proposta e, caso necessário, documentos de habilitação.

Piracanjuba/GO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

**TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:05
484271193**

Assinado de forma
digital por TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2026.05.25
16:27:43 -03'00'

TAYNARA CARDOSO BARBOSA

Agente de Contratação
Pregoeira Oficial